

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 96/CP/AT/2024**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de Impressos Mod. NT166, para 2025

ÍNDICE

CAPITULO - I	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto contratual	3
Cláusula 2. ^a - Características e requisitos técnicos	3
Cláusula 3. ^a - Preço-Base	4
CAPITULO - II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a - Local de entrega dos bens	5
Cláusula 6. ^a - Formalidades de entrega	5
Cláusula 7. ^a - Amostras	6
Cláusula 8. ^a - Prazo de entrega dos bens	6
Cláusula 9. ^a - Prazo de execução	6
Cláusula 10. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	6
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 12. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 13. ^a - Sigilo	7
Cláusula 14. ^a - Propriedade	8
Cláusula 15. ^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos	8
Cláusula 16. ^a - Nomeação de gestor	8
CAPITULO - III	9
PENALIDADES	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a - Força maior	9
Cláusula 19. ^a - Resolução do contrato	10
Cláusula 20. ^a - Foro competente	10
CAPITULO - IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a - Redução do contrato a escrito	11
Cláusula 23. ^a - Encargos	11
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	11

CAPITULO - I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a - Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de impressos/papel para impressão, Mod. NT 166, conforme se refere:

Tipologia	Quantidade máxima	Qty Máx /1000 - Caixas	Quantidade Mínima	Qty Máx /1000 - Caixas	Modelo Anexo
Mod. NT 166 (caixa 1000 unid)	400 000	400	200 000	200	I

2. A AT não ficará obrigada à aquisição de mais do que 50% do quantitativo máximo do objeto contratual, ou seja, à quantidade mínima referida.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 22000000-0 Material impresso e afins, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - Características e requisitos técnicos

1. Os impressos modelo NT166 - Notificação c/AR (16") (cx.1000)", cujo modelo consta no Anexo I do presente caderno de encargos, deve apresentar as seguintes características:

- a) Formato mailer com janela e com Aviso de Receção dos CTT, deverá ser fornecido em caixa (1000 impressos cada), devendo o papel ser IOR e com 120 gramas.
- b) Os impressos são fornecidos em caixa, como tal a sua apresentação para efeitos de impressão continuada em série, deve respeitar um formato contínuo, unidos e dobráveis entre si, em formato folio.
- c) Os documentos (formato mailer) serão fornecidos **sem cola**, de acordo com o esquema apresentado no referido Anexo I.
- d) Para facilitar a descrição do documento a adquirir informa-se que:
 - I. A sua impressão será em Offset a 2/3 cores.
 - II. A medida do impresso é de 16" x 9" 8/10.
 - III. A janela, deve apresentar-se revestida a acetato mate de 35 microns, com a seguinte medida: 4" x 1" 3/6.
 - IV. Os picotes encontram-se identificados no modelo (Anexo I) apresentado e devem ter em consideração o seguinte:
 - i. Os picotes de separação de página no topo e no fim do documento destinam-se a ser separados por burster.

- ii. Todos os restantes picotes deverão apresentar a resistência adequada a fim de não serem separados por burster.
 - iii. Dois picotes longitudinais completos.
 - iv. Picote (exterior) interrompido, de dobra.
 - v. 1 picote transversal interrompido (AR dos CTT).
 - vi. 2 micropicotes transversais interrompidos (zonas de colagem).
2. A impressão dos impressos será efetuada em máquinas OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo o papel, a cola, as tintas e acetato dos impressos, ser compatíveis e ter em conta as impressoras OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da AT, que utiliza o processo de impressão electrostático com fusão de toner por calor e pressão e pode imprimir, até cerca de 450 impressos por minuto.
3. Importa considerar caso não conste dos anexos uma alteração na “caixa” designada por INVÓLUCRO MENSAGEM. A alteração a efetuar consiste na substituição da referência “DE XYXY2024AN” por idêntica referência “DE XYXY2025AN “ conforme anexo I e de acordo com a mancha gráfica aprovada pelos CTT em vigor, ou outra referência que eventualmente seja alterada.
4. O modelo de impressos a fornecer ao abrigo do contrato podem carecer de alterações relativas à eventual atualização das representações, logotipos e franquias praticadas pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT).
5. Observado o ponto anterior e verificada a alteração, a AT comunicará no prazo máximo de 30 dias ao adjudicatário a necessidade da introdução de eventuais alterações relativas às representações, simbologia e ou às franquias praticadas pelos CTT.

Cláusula 3.ª - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €19.896,00 (dezanove mil, oitocentos e noventa e seis euros), S/IVA, conforme se refere:

Tipologia	Quantidade Máxima	Quantidade Máxima/1000	Quantidade Mínima	Quantidade Mínima/1000	Preço Base Máximo por Milheiro	Preço Base Quantidade Mínima	Preço Base Quantidade máxima
Mod. NT 166 (caixa 1000 unid)	400000	400	200000	200	49,74 €	9 948,00 €	19 896,00 €

2. Apenas metade do preço base atrás referido, constitui obrigação de aquisição da AT, ou seja, o valor correspondente ao preço mínimo que equivale à execução de 50% das prestações que constituem o objeto do contrato e que se cifra no máximo de €9.948,00 (nove mil, novecentos e quarenta e oito euros) S/ IVA.

3. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme Anexo II do presente caderno de encargo.

CAPITULO - II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a entrega dos impressos identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª - Local de entrega dos bens

O local da entrega dos impressos objeto do contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 – edifício Satélite.

Cláusula 6.ª - Formalidades de entrega

1. No local de entrega o adjudicatário deverá descarregar as caixas de impressos à porta da garagem, face à reduzida altura do acesso a viaturas de cerca de 2m, e transporta-las pela rampa para o piso -1, tendo posteriormente de desloca-las ou para o piso - 5 ou para o piso 1 de elevador.
2. As entregas ou fornecimentos serão programadas conforme as necessidades de consumo da entidade adjudicante.
3. Os bens devem ser entregues em embalagens apropriadas de forma estanque e bem acondicionados, de acordo com a aplicável legislação em vigor.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Primeira Outorgante;
 - e) Indicação dos bens;
 - f) Preço de venda.
5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário.

Cláusula 7.ª - Amostras

1. O adjudicatário deve fornecer os bens objeto do presente caderno de encargos de acordo com as amostras, apresentadas e aceites pela AT.
2. Os impressos devem ser fornecidos em caixa, devendo ser apresentada uma amostra equivalente a uma caixa completa (1500/1000), de acordo com as respetivas especificações.
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de reter, para efeitos de aferição da conformidade contratual, as amostras entregues pelo adjudicatário do presente procedimento até ao final da consequente execução contratual.
4. A desconformidade de requisitos e componentes, ocorrida entre os produtos a fornecer e suas respetivas amostras, pode implicar a rejeição do fornecimento, devendo a sua substituição ocorrer em prazo não superior a 2 dias úteis.

Cláusula 8.ª - Prazo de entrega dos bens

O adjudicatário obriga-se à entrega dos impressos, objeto do contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, conforme se refere:

- 30% da quantidade mínima dos impressos no prazo mínimo de 5 dias após a outorga do contrato, ou outro prazo indicado pela AT.
- restantes 70% dos impressos da quantidade mínima no prazo de 5 dias contados a partir do envio da requisição, através de correio eletrónico. Cada requisição deverá contemplar no mínimo 15% da quantidade mínima referida de impressos.

Cláusula 9.ª - Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se à execução do contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, contado a partir da data de 01/01/2025, ou á data da outorga do contrato se ocorrer posteriormente, e decorre até 31/12/2025.

Cláusula 10.ª - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas deverão mencionar o número do contrato bem como o número do procedimento 96/CP/AT/2024
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos bens, objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *Software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *Software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 13.ª - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 14.^a - Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 15.^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 16.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar....., para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPITULO - III

PENALIDADES

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.^o dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.^o 329.^o do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos produtos, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 23.^a - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

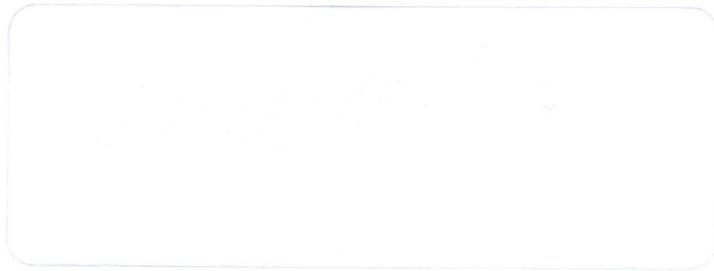
Na fase de execução do contrato, e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

O contrato será regulado Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. Modelo NT166 - Notificação c/AR (16") (2 páginas)
- II. Consulta preliminar ao mercado (3 páginas)



EM MÃO NACIONAL



EVITE AS FILAS. De forma cómoda e segura, utilize a Internet:

Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt

Nos seus contactos com a autoridade tributária e aduaneira, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o NIF e o domicílio fiscal

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:

- Serviços de Finanças
- Serviços de Apoio ao Contribuinte
- Lojas do Cidadão

De preferência, contacte o Serviço de Finanças identificado neste Documento

À ATENÇÃO DOS CORREIOS

Caso este documento não seja entregue ao destinatário, devolva-o para a morada mencionada no AR, depois de indicar a razão.

- | | |
|--|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Não reclamado | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Nova morada _____ | |

▲ PARA ABRIR RASGUE PELO PICOTADO ▲



Modelo n.º 166

Estação de depósito _____ Data _____

Destinatário (Nome e Morada) _____

Tipo de Objeto Correo Registado Valor Declarado €
 Encomenda Contra Reembolso €
 Mão Própria Vale de Correo €

Este AVISO foi assinado Pelo Destinatário Por pessoa a quem foi entregue

Identificação do Destinatário ou de quem recebeu o Objeto _____
(BI ou outro documento oficial)

(Data) _____ (Entidade emissora) _____

Nome legível _____

Data e assinatura _____



AVISO DE RECEÇÃO
Serviço Nacional
 Serviço dos Correios
 Marca do dia da estação que devolve

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras

Devolver a
 Nome - Morada e Código Postal

A preencher pelo Remetente

AR AR AR

De: [XXXXX](#)
Para: [XXXXX](#)
Assunto: RE: Pedido de colaboração na definição de preço base de preço por milhares de documentos em papel pré-impresso fornecido em caixa dos modelo NT 166 para impressão na AT
Data: 16 de outubro de 2024 11:33:33
Anexos: [image001.png](#)
[image002.png](#)
[image003.png](#)
[image004.png](#)
[image005.png](#)
[image006.png](#)
[image007.png](#)
[image008.png](#)
[image618697.png](#)
[image663933.png](#)
[image014755.png](#)
[image238679.png](#)
[image043635.png](#)
[image151022.png](#)
[image614940.png](#)

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom XXXXX,

Podem considerar o valor 49,74€/milheiro para cerca de 300 000 a 400 000 de NT 166.

Cumprimentos,

XXXXX

Direção Comercial | Sales Department

T: +351 XXXXX | M: +351 XXXXX

Imprensa Nacional- Casa da Moeda | Portuguese Mint and Official Printing Office



Esta mensagem pode conter informação confidencial, dados pessoais e/ou sensíveis. Caso verifique não ser o seu destinatário, não a utilize, informe o seu emissor e apague-a de imediato. Agradecemos a sua cooperação.

This message may contain confidential information, personal and/or sensitive data. If you are not the recipient do not use it, inform your sender and delete it immediately. We appreciate your cooperation.

From: XXXXX@at.gov.pt>

Sent: 16 de outubro de 2024 11:11

To: XXXXX@incm.pt>

Subject: RE: Pedido de colaboração na definição de preço base de preço por milhares de documentos em papel pré-impresso fornecido em caixa dos modelo NT 166 para impressão na AT

E-MAIL EXTERNO Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente

Bom dia XXXXX :

A minha expectativa é necessitar durante 2025 cerca de 300 000 a 400 000 de NT 166)

Cump
XXXXX

De: XXXXX@incm.pt>

Enviada: 16 de outubro de 2024 08:26

Para: XXXXX@at.gov.pt>

Assunto: Re: Pedido de colaboração na definição de preço base de preço por milheiros de documentos em papel pré-impresso fornecido em caixa dos modelo NT 166 para impressão na AT

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia,

Para apresentarmos uma estimativa de valor por milheiro precisamos pf que nos indiquem a quantidade, tendo em conta que é um indicador com elevado impacto no preço.

Obrigada

Cumprimentos,

Direção Comercial | Sales Department

T: +351XXXXX | M: +351XXXXX

Imprensa Nacional- Casa da Moeda | Portuguese Mint and Official Printing Office



Esta mensagem pode conter informação confidencial, dados pessoais e/ou sensíveis. Caso verifique não ser o seu destinatário, não a utilize, informe o seu emissor e apague-a de imediato. Agradecemos a sua cooperação.

This message may contain confidential information, personal and/or sensitive data. If you are not the recipient do not use it, inform your sender and delete it immediately. We appreciate your cooperation.

No dia 15/10/2024, às 18:19, XXXXX@at.gov.pt> escreveu:

E-MAIL EXTERNO Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente

Bom dia XXXXX :

Nos dois últimos anos a vossa empresa tem sido a única a responder aos concursos de aquisição de papel pré-impresso em bobine que a AT tem colocado a concurso.

Na última aquisição de modelos NT 166/167/168 de 2024 a vossa entidade apresentou o preço de **49,74€/milheiro** de documentos entregues nas nossas

instalações.

Encontro-me em fase de preparação de futuro concurso a lançar brevemente e para fornecimento a partir de Janeiro 2025 (estimativa de inicio).

Para efeitos de determinação de preço, posso admitir o valor em cima referido ?

Caso não existam condições de fornecimento pelo último valor praticado, agradeço a vossa colaboração no sentido de perceber qual a expectativa do nível incremento percentual necessário para futura eventual resposta.

Com os melhores cumprimentos,

XXXXX



Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º nível
Área de Gestão de Operações e Comunicações (AGOC) – Núcleo de Produção

.....
Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 1º
Edifício Satélite
1099-013 Lisboa

Geral: +351 213 834 200
Telef.: +351 XXXXX